



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº do Processo:
0456517

De:
Gabinete do Secretário

Origem: Coordenadoria Administrativa

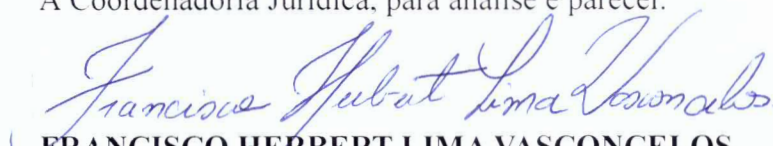
Para:
Coordenadoria Jurídica - COJUR

Favorecido (a): Secretaria de Educação

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços

Data:

À Coordenadoria Jurídica, para análise e parecer.



FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário Municipal da Educação

PARECER JURÍDICO



Parecer nº 37/2017 – COJUR/SME
Processo nº 0456517

EMENTA: ANÁLISE E PARECER ACERCA DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.

Versam os presentes autos sobre pedido, enviado pela Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Educação do Município de Sobral para adesão à Ata de Registro de Preços Nº 020/2016, oriundo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2016 da Universidade Federal de Campina Grande. A referida adesão tem o intuito de contratar a Empresa MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, tendo por objeto a “Aquisição de Carteiras Escolares para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Sobral/CE”.

Consta na justificativa técnica apresentada pela Coordenadoria Administrativa:

Tal contratação tem por finalidade adquirir os referidos materiais para a inauguração de novas escolas municipais, com a devida qualidade nas atividades escolares, considerando ainda a inegável relevância desse material, é que surge a necessidade da adesão da Ata de Registro de Preços, tornando, assim, de suma importância a aquisição de tais equipamentos. Caso contrário, a sua falta poderá implicar na ineficiência dos programas e metas escolares objetivadas.

É o relatório. Passamos a opinar.

Ensina Ronny Charles, na obra “Leis de Licitações Públicas Comentadas” (p. 84, 2011), que o registro de preços é um procedimento permitido pela legislação, de forma a facilitar a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e à aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se deflagrar certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de obtenção dos bens e serviços sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos e de modo proporcional à demanda da Administração.

Cumprido destacar que há procedimento, denominado “carona” ou “adesão à ata de registro de preços”, acessório à formação da ata de registro de preço, consistente na adesão a

Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE 26147

esta por outros Entes públicos. Tal instituto encontra amparo legal e constitucional e está regulamentado pelo Decreto Federal nº 3.931/2001 e pelo Decreto Municipal nº 1387/2012.

Compulsando os autos, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação visa a aderir à Ata de Registro de Preços Nº 020/2016, oriundo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2016 da Universidade Federal de Campina Grande. Por este modo de aquisição, o órgão participante possui a faculdade de aderir à ata de registro de preço após a devida consulta ao órgão gerenciador e a respectiva aceitação pelo fornecedor, condutas que foram devidamente observadas pelo requerente, que obteve anuência do gestor da ata bem como do fornecedor. Outrossim, este pleito também obedece ao limite imposto por lei às contratações adicionais, que não devem ultrapassar cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço. É o que consta no Decreto nº. 3931/01, em seu artigo 8º, *in verbis*:


Art. 8. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Após analisar a solicitação da Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, verificamos que as especificações técnicas dos serviços solicitados são compatíveis com o que está disposto a ser fornecido pela empresa participante, não havendo, portanto, nenhum óbice quanto à sua utilização. Destacamos também que o procedimento ora requerido está em conformidade com os requisitos e definições dispostos na Lei 8.666/93, artigo


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE 26147



15, que trata das aquisições pelo Poder Público, bem como com o que consta no Decreto Municipal nº. 1387/2012, especificamente em seu artigo 12, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço, abaixo transcrito:

Art. 12. A AAP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

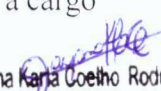
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

De fato, não se percebe nenhuma impossibilidade para a adesão da Secretaria de Educação à Ata de registro de preços em epígrafe através da modalidade de carona. Em verdade, tal ato se apresenta como imperativo de atendimento ao interesse público, princípio formador da atividade administrativa.

As peças processuais, até o presente momento carreado aos autos, são: Ofício da Coordenadoria Administrativa, Justificativa, Edital, homologação, adjudicação, Ata de Registro de Preços e sua respectiva publicação no DOU, ofício e concordância do Órgão Gestor em ceder sua ata de registro de preços, ofício e anuência da Empresa MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, certidões, propostas comerciais comprovando a vantagem em aderir a referida ata e Despacho do Secretário de Educação;

Impende destacar que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas e nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE 26147



da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal que abaixo seguem transcritas:


DECISÃO

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed 13a ed., p. 377. II - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III - Mandado de Segurança deferido. (STF, Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002)

Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, esta Coordenadoria opina pela adesão à Ata de Registro de Preço nº 020/2016 da Universidade Federal de Campina Grande, pleiteada pela Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Educação do Município de Sobral.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral – Ceará, aos 12 de MAIO de 2017.


DAYANNA KARLA COELHO RODRIGUES
Coordenadora Jurídica da Secretaria Municipal de Educação
OAB/CE nº 26.147



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº do Processo:
0385417

De:
Gabinete do Secretário

Origem: Coordenadoria Administrativa

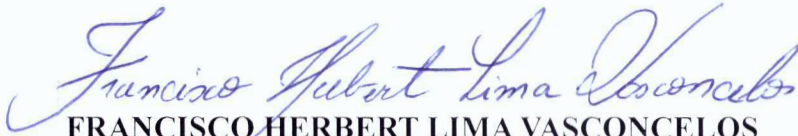
Para:
Coordenadoria Jurídica - COJUR

Favorecido (a): Secretaria de Educação

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços

Data:

De acordo com o Parecer nº 37/2017 – COJUR/SME. Retorne os autos à COJUR/SME para providências.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário Municipal da Educação

CONTRATO

Contrato n° 2017051503 - SME
 Processo n° 0456517

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PARA OS FINS QUE NELS SE DECLARAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ n° 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o n° 95010000140, CPF sob o n° 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, n° 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede no Distrito Industrial, Município de São João de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ sob o n° 02.464.845/0001-63, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LAILTON GUIL HERME DA SILVA, inscrito no RG sob o n° 2.201.949 e inscrito no CPF/MF sob o n° 059.835.804-85, tendo em vista o que consta no Processo n° 23096.000372/16-00, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços n° 03/2016 da Universidade Federal de Campina Grande, tendo em base na Lei n° 10.520 de 17/07/2002, os Decretos n° 3.555 de 08/08/2000, 3.722 de 09/01/2001, 3.784 de 07/04/2001 e subsidiariamente aos dispositivos da Lei n° 8.666 de 21/07/1993, com as alterações subsequentes, dispositivos da L.N MARE n° 05 de 21/07/95, republicada em 09/01/01 e demais normas pertinentes, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e no Processo n° 0456517 (Adesão a Ata de Registro de Preços n° 020/2016 – UFCG pela Secretaria Municipal de Educação).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Aquisição de Carteiras Escotares, com fundamento no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços n° 03/2016 da Universidade Federal de Campina Grande, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sobral/CE, conforme especificações abaixo delineadas.

QUANT.	OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3.604	Carteira Universitária Encosto Fundido em polipropileno com alta pressão, aditivado, na cor azul royal, permitindo suportar esforço mecânico de até 420 kg por impulso na diagonal de até 90°. Deverá possuir respiradores quadrados medindo aproximadamente 10x10 mm, na quantidade entre 06 (seis) e 08 (oito) por fileira, e possuindo 04 (quatro) fileiras. Moldado em contorno vertebral com encaixes na estrutura, travamento com pino tampão no mesmo polipropileno	R\$ 165,00	R\$ 594.660,00

Diogo

X

aditivado; Assento: Fundido em polipropileno com alta pressão, aditivado, na cor azul royal, permitindo suportar esforço mecânico de até 580 kg por impulso vertical de queda. Deverá possuir respiradores quadrados medindo aproximadamente 10x10 mm, na quantidade entre 06 (seis) e 08 (oito) por fileira, e possuindo 01 (uma) fileira. Moldado com contornos ergonômicos, fixado na estrutura através de presilhas já fundidas no próprio assento, além da colocação, pela parte inferior, de pelo menos 04 (quatro) parafusos tipo AA cabeça chata, permitindo grande resistência quanto a qualquer tipo de esforço não convencional. Prancheta: Lateral para apoio do antebraço, confeccionada em MDF / MDP de 18 mm de espessura, revestidos em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces na cor branca e bordas retas com acabamento em perfil de PVC semi no mínimo 2 mm e no máximo 3 mm de espessura na mesma cor do revestimento. Deverá ser fixada à estrutura através de parafusos de aço com arruela de pressão e buchas metálicas colocados pela parte inferior; Estrutura: Estrutura única com braço fixo para colocação da prancheta, toda ela montada através de solda MIG. Estrutura do encosto e da base em tubo oblongo 30x16 mm em chapa #16 (1,50 mm) espessura, com base dos pés em formato trapezoidal embutidas sob o assento. Possui 02 (duas) travas inferiores e 02 (duas) travas superiores na transversal das laterais evitando assim abrir a estrutura por movimento rígido. A parte estrutural da prancheta é feita com 02 (dois) pedestais soldados a vertical de 90° na lateral e 01 (um) frontal soldado a 65° na diagonal, possuindo 01 (um) suporte para porta sacolas ou bolsas. Porta livros com recuo para as pernas, aramado de 1/4 liso perfilado maciço em número de 07, soldados individualmente com solda MIG, com anteparo na parte posterior; Acabamento: Todo material em aço soldado com solda eletrônica MIG, pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura. Pintura epóxi-pó na cor preta, aplicada pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa. Medidas Mínimas: Encosto: largura 460 mm, altura 250 mm (no eixo central da sua curvatura) e espessura

Dayvete

X

X

de 5 mm; - Assento: largura 460 mm e 410 mm de profundidade e espessura de 5 mm; - Prancheta: largura 360 mm e 600 mm de profundidade. Garantia de 36 (trinta e seis) meses.	
VALOR TOTAL	R\$ 594.660,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor total estimado deste Contrato, para o período de sua vigência, é de R\$ 594.660,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0601.12.361.0149.2.092 4.4.90.52.00

0601.12.365.0153.2.102 4.4.90.52.00

0603.12.365.0006.2.100 4.4.90.52.00

0603.12.361.0005.2.107 4.4.90.52.00

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A CONTRATADA deverá abastecer a CONTRATANTE com o objeto deste Contrato de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e com Autorização da Autoridade Competente.

4.2 O prazo de entrega deverá ser, no máximo, de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.3 Não serão aceitos os materiais que apresentem quaisquer defeitos, alterações, data de validade vencida ou indícios de pré-utilização, reservando-se a CONTRATANTE o direito de recusar seu recebimento, inclusive no todo.

4.4 A instalação do mobiliário deverá ser iniciada imediatamente após a entrega do material, conforme ordem de prioridades a ser informada pela CONTRATANTE.

4.5 Cada unidade/gabinete deverá ser montado integralmente, com todos os tipos de mobiliários previstos para aquele local, para que somente então seja iniciada a montagem em outra unidade setor da CONTRATANTE.

4.6 Os projetos de layouts de cada unidade/gabinete serão fornecidos pela CONTRATADA quando do início da instalação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia do objeto é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contra defeitos de fabricação e/ou montagem ou vícios, contados a partir do(s) recebimento(s) definitivo(s) do(s) mobiliário(s).

Assinatura

Assinatura

X

6.2. Durante este período, a CONTRATADA deverá prestar, gratuitamente, assistência técnica e manutenção corretiva on site, sempre que acionada e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3. A garantia engloba a manutenção corretiva e a substituição de componentes que apresentem problemas de fabricação, instalação, montagem, transporte etc.

6.4. A CONTRATADA, ao fim da instalação de cada tipo de móvel, deverá patrocinar treinamento (teórico e prático), nas dependências da CONTRATANTE, para as pessoas designadas pela CONTRATANTE, de forma a instruir quanto a:

- a) uso;
- b) cargas máximas dos componentes;
- c) limpeza;
- d) manutenção;
- e) desmonte;
- f) montagem;
- g) remanejamento;
- h) recomendações de segurança;
- i) outras instruções relevantes.

6.5. Deverão ser fornecidos os manuais contendo todos os procedimentos necessários para garantir a boa conservação do mobiliário, incluindo os itens indicados no parágrafo anterior.

6.6. Durante o período de fornecimento, a CONTRATADA deverá, sempre que acionada, prestar assessoria gratuita quanto à utilização, manutenção e montagem do mobiliário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1. A CONTRATADA deve:

8.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA

8.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

8.2.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

8.2.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

8.2.4. A contratação de funcionários com interferência de agentes públicos da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, nos termos do artigo 78, inciso I da Lei 8.666/1993.

8.3. A CONTRATANTE deve:

8.3.1. Expedir a ordem de fornecimento.

8.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

8.3.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.









8.3.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.3.4. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/1993;

8.3.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente Contrato;

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado pela Coordenadoria Administrativa da SME, no ato da entrega dos mobiliários desmontados no local onde a CONTRATANTE determinar.

9.2. Se for constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou ao(s) protótipo(s) aprovado(s) pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deve efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação.

9.3. Neste caso, o recebimento dos produtos escomados dos vícios que deram causa a sua troca será considerado provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

9.4. O recebimento definitivo do objeto será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o mobiliário adquirido encontra-se montado e em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

9.5. No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, Gerente da Célula de Logística da SME para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

10.2. Caberá ao representante designado pela CONTRATANTE:

a) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) Manter contato com o preposto da CONTRATADA, visando assegurar a prestação dos serviços de forma eficiente e na forma contratada;

c) Emitir atos opinativos sobre os fatos relativos à execução do Contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização quanto às exigências das condições estabelecidas no Edital, no Contrato e na proposta de preços da CONTRATADA;

d) Propor a aplicação de sanções e demais atos necessários, quando forem exigidos.

10.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário, a regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas à Autoridade Competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

10.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do serviço.

10.6. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2016 – UFCG, bem como no constante no Processo nº 0456517 (Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20/2016 – UFCG pela SME) bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30(trinta) dias, após o recebimento definitivo do(s) produto(s) e da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) com o(s) devido(s) atesto(s) do setor competente. Não cabendo qualquer tipo de reajuste ou correção monetária a este valor, salvo por expressa determinação legal.

14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.4. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 14.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 – A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1.1 Apresentação de documentação falsa; 15.1.2 Retardamento da execução do objeto; 15.1.3 Falha na execução do contrato; 15.1.4 Fraudar na execução do contrato; 15.1.5 Comportamento indóneo;

15.1.6 Declaração falsa;

15.1.7 Fraude fiscal.

15.2. Para os fins do item 15.1.5, reputar-se-ão indôneos atos tais como os desertos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

15.4. Para os fins dos itens 15.1.2 e 15.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

15.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.6. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.







15.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejara sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2 A rescisão deste Contrato poderá ser

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666-1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

16.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Serão adotados critérios parciais de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

17.2 A SME utilizará como critério de sustentabilidade ambiental em suas licitações as considerações nos processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas

17.3. Nos procedimentos licitatórios, será exigido pela SME, a apresentação de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras, como critério avaliativo ou mesmo condição de aquisição de produtos e serviços. A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital

A apresentação de certificações de normas técnicas da ABNT e/ou certificações de normas ambientais podem ser substituída(s) por declaração, sob pena de Lei, de entidade técnica qualificada que o produto segue as normas da ABNT e/ou as normas ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

18.1 A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666-93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Município, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na comarca de Sobral/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dez/2010

[Handwritten signature]

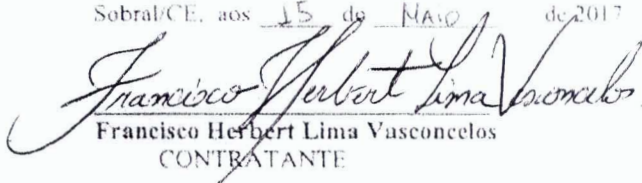
[Handwritten signature]


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.


21.2. E assim, por estarem justas e acertadas, os representantes das partes assinam o presente Contrato em 03 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas.

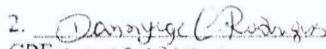
Sobral/CE, aos 15 de Maio de 2017


Francisco Herbert Lima Vasconcelos
CONTRATANTE



Lailton Guilherme da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 066.727.223-93

2. 
CPF: 042353343-64

Visto:


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito



Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito

Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Processo nº 0456517 - O Secretário Municipal de Educação comunica a adesão da Ata de Registro de Preços nº 020/2016, vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2016 da Universidade Federal de Campina Grande. OBJETO: A adesão nº 05/2017 – SME tem como objeto a “Aquisição de Carteiras Escolares para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Sobral/CE”. CONTRATADA: Empresa MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, vencedora do Processo Licitatório. Os recursos que garantem esta aquisição correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob o nº 0601.12.361.0149.2.092 4.4.90.52.00; 0601.12.365.0153. 2.102 4.4.90.52.00; 0603.12.365.0006.2. b1004 4.4.90.52.00; 0603.12.361.0005.2.107 4.4.90.52.00. QUANTIDADE: 3.604. VALOR UNITÁRIO: R\$ 165,00. VALOR GLOBAL: R\$ 594.660,00. Sobral – Ceará, aos 15 de maio de 2017. Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017051501 – SME - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADO: Empresa MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.464.845/0001-63. OBJETO: Aquisição de Carteiras Escolares para atender as necessidades da

Secretaria de Educação de Sobral/CE. MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2016, vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2016 da Universidade Federal de Campina Grande. VALOR GLOBAL: R\$ 594.660,00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, Gerente da Célula de Logística da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 15 de maio de 2017 e findando dia 15 de Maio de 2018.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelo Ato Nº 030/2017 - GABPREF, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017 - Contratação de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços de locação de Veículos Tipo Ônibus e caminhonete destinado à Secretaria da Saúde do município de Sobral/CE, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado REVOGADO. SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 15 de maio de 2017. Ricardo Barroso Castelo Branco - PREGOEIRO.